



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR
Fls 60
Rub ng

Parecer n.º 349/2022/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 1168/2021 que Declara de Utilidade Pública a “COMADEMAT – MT – Convenção dos Ministros das Assembleias de Deus no Estado de Mato Grosso”.

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Relator (a): Deputado (a)

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 07/12/2021, após foi encaminhada para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR no dia 04/01/2022, tendo a esta aportada no dia 20/01/2022, conforme as folhas n.º 02 e 48v.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa declarar de Utilidade Pública a COMADEMAT – MT – Convenção dos Ministros das Assembleias de Deus no Estado de Mato Grosso.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

“Visa o presente Projeto de Lei declarar de Utilidade Pública Estadual a COMADEMAT – Convenção dos Ministros das Assembleias de Deus no Estado de Mato Grosso, Organização Religiosa, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.237.891/0001-02, com foro na Comarca de Cuiabá-MT, fundada no dia 09 de fevereiro de 1983, com seu Estatuto devidamente registrado no livro de pessoas jurídicas sociedade civil, protocolado sob n.º 108.954 e registrado sob n.º 1.539, datado de 06 de abril de 1983, no Serviço Notarial e Registro de Cuiabá-MT. Importante mencionar ainda que a COMADEMAT – Convenção dos Ministros das Assembleias de Deus no Estado de Mato Grosso têm como objetivos: Criar associações de assistência social, cultural, beneficentes e filantrópicas, bem como, instituições educacionais e fundações, promovendo a educação em todos os níveis; Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade humana. Diante do exposto e considerando que a COMADEMAT cumpre todos os preceitos legais, conto com o apoio dos Nobres Pares pela sua aprovação, declarando a mesma de utilidade pública estadual.”



O projeto de lei em questão foi encaminhado a esta Comissão para emissão de Parecer. Ainda no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação se verificou o esgotamento do prazo regimental, além disso, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

Ante a ausência de documentação indispensável ao prosseguimento da propositura em questão, esta Comissão encaminhou ao Gabinete do Ilustre Deputado Sebastião Rezende, o memorando nº 103/2022/SPMD/NCCJR/ALMT, protocolado no dia 30/03/2022. Sendo tais ausências sanadas

Após, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

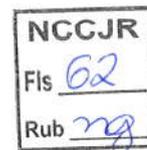
“Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único: A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei n.º 10.192/2014)”.

Diante disso, a COMADEMAT – MT - se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

- em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta na declaração (fl.55);

- registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição n.º 00.237.891/0001-02 (fl. 26);

- com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com o a Lei nº 6.749, de 11 de janeiro de 2022, publicada no site da Câmara Municipal de Cuiabá (<https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L67492022.html>) e anexado na fl. 51;

- os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados, bem como, seus dirigentes e conselheiros são pessoas idôneas, de acordo com a Declaração assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cuiabá, Sr. Juca do Guaraná Filho, (fl.55 a 59);

- cumprimento do artigo 1º-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02).

Logo, o projeto encontra-se dentro das normas constitucionais e infraconstitucionais.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei n.º 1168/2021 de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Sala das Comissões, em 12 de 04 de 2022.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 1168/2021 – Parecer n.º 349/2022
Reunião da Comissão em 12 / 04 / 2022
Presidente: Deputado Altmar Dal Bosco
Relator (a): Deputado (a) Delegado Claudineir

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei n.º 1168/2021 de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
	Relator (a)
	Membros (a)